



JORNAL OFICIAL

93.12.10

I SÉRIE - NÚMERO 48

QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1993

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 130/93:

Procede à emissão de quatro milhões de obrigações, no valor nominal de 1000\$ cada 754(2)

Resolução n.º 131/93:

Autoriza a correcção do preço da empreitada de reforço do molhe, pavimentação dos terraços e construção do parque de contentores do porto da Horta, e aprova a minuta do respectivo contrato 754(2)

Resolução n.º 132/93:

Autoriza a celebração do contrato da empreitada da 1.ª fase do projecto integrado de abastecimento de água à ilha Terceira 754(2)

Resolução n.º 133/93:

Autoriza a transferência de verba para a delegação do IFADAP, destinada ao pagamento de participações regionais previstas no POSEIMA 754(3)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 130/93

de 2 de Dezembro

No âmbito da execução de projectos de investimentos, constantes do Plano para o corrente ano de 1993, há necessidade de se obter recursos financeiros, que permitam fazer face aos encargos resultantes destes projectos.

Assim, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/93/A, de 22 de Julho, conjugados com o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Proceder à emissão de quatro milhões de obrigações, no valor nominal de 1000\$, cada uma.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública para aprovar a minuta de contrato de financiamento, bem como, pessoalmente ou através de quem ele designar, praticar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários à efectivação do empréstimo.
- 3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 25 de Novembro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 131/93

de 2 de Dezembro

Considerando que, pela Resolução n.º 216/92, de 8 de Outubro, o Governo autorizou a adjudicação à CPTP - Companhia Portuguesa de Trabalhos Portuários e Construções, SA, da empreitada de reforço do molhe, pavimentação dos terraplenos e construção do parque de contentores do porto da Horta, pelo preço base de 1 368 310 687\$;

Considerando que razões de programação financeira forçaram o atraso da assinatura do respectivo contrato, tendo, por isso, a empresa adjudicatária requerido que se procedesse, nos termos da lei, à correcção do preço anteriormente previsto para a referida empreitada;

Considerando que, mesmo com a correcção legal que é requerida e devida, o preço base da Companhia Portuguesa de Trabalhos Portuários e Construções, SA, depois de corrigido, continua a ser o mais favorável relativamente aos demais concorrentes;

Considerando, por último, que as condições em que decorreu o concurso e as propostas apresentadas são vantajosas para o dono da obra, sob o ponto de vista técnico e financeiro.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o artigo 18.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/A, de 3 de Setembro, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 320/90, de 15 de Outubro, a correcção do preço da empreitada de reforço do molhe, pavimentação dos terraplenos e construção do parque de contentores do porto da Horta, de 1 363 310 687\$ para 1 454 842 655\$, ao qual acresce o IVA à taxa de 12%.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o Governo da Região Autónoma dos Açores e a empresa CPTP - Companhia Portuguesa de Trabalhos Portuários e Construções, SA, para a realização da referida empreitada.
- 3 - Autorizar a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a efectuar os processamentos referentes a esta obra, através do programa 14 - projecto 14.7.
- 4 - Delegar no director regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias, engenheiro Eduardo do Carmo Ribeiro Moura, os poderes necessários para outorgar no citado contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 25 de Novembro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 132/93

de 2 de Dezembro

Considerando que, pela Resolução n.º 94/93, de 23 de Setembro, foi autorizada a adjudicação à Sociedade de Empreitadas Somague, SA e Edipor - Edificadora Açoreana, Lda., da empreitada da 1.ª fase do projecto integrado de abastecimento de água à ilha Terceira, rectificada pela Declaração n.º 15/93, de 14 de Outubro;

Considerando, ainda, que pela mesma resolução foi autorizada a elaboração da minuta do respectivo contrato.

Assim, no uso da faculdade referida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o artigo 18.º, n.º 1, alínea g) do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/A, de 3 de Setembro, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o Governo da Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Empreitadas Somague, SA e Edipor - Edificadora Açoreana, Lda., para a realização da empreitada da 1.ª fase do projecto integrado de abastecimento de água à ilha Terceira.
- 2 - Autorizar a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a efectuar os processamentos referentes a esta obra, através do programa 1, projecto 1.1.
- 3 - Delegar no director regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias, eng.º Eduardo do Carmo

Ribeiro Moura, os poderes necessários para outorgar no citado contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 25 de Novembro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 133/93

de 2 de Dezembro

Considerando a Decisão 91/315/CEE, de 26 de Junho, que institui um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (POSEIMA);

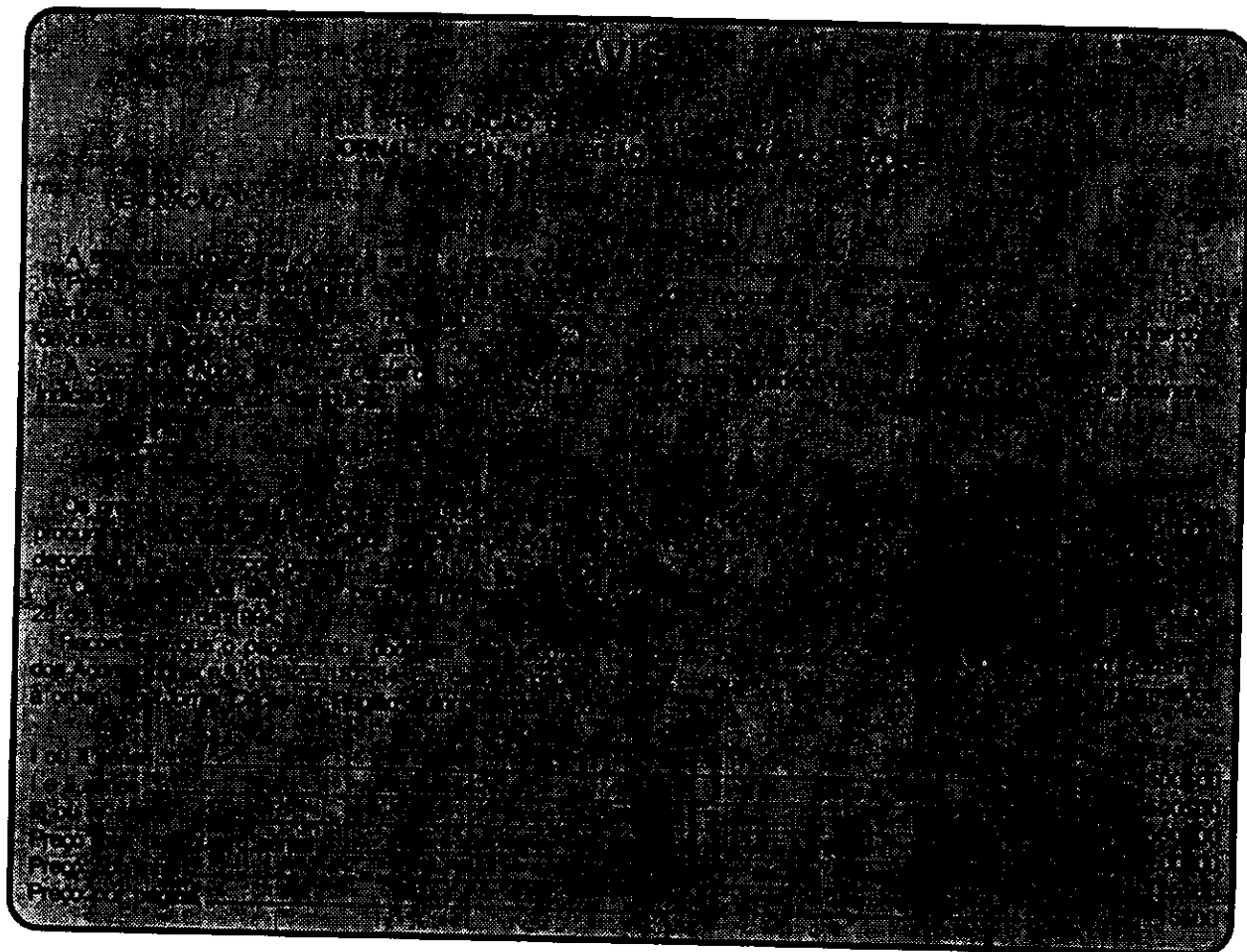
Considerando a Decisão 92/448/CEE, de 30 de Julho, que concede um apoio comunitário a determinadas medidas específicas de execução do POSEIMA;

Considerando, ainda, que o anexo à Decisão 92/448/CEE, de 30 de Julho, estabelece um programa específico de apoio à exploração dos recursos Haliéuticos da Zona Económica Exclusiva dos Açores.

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/A, de 3 de Setembro, o Governo resolve:

- 1- Autorizar a transferência, para a Delegação do IFADAP - 9500 Ponta Delgada, da importância de 70 000 contos, destinada ao pagamento da comparticipação regional prevista no âmbito do POSEIMA.
- 2- A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no programa 2 - pescas, classificação económica 05.02.03 E - IFADAP, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para 1993.
- 3- A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em conselho, Angra do Heroísmo, 25 de Novembro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	4500\$
I e II séries	7500\$
III ou IV séries	2500\$
Preço avulso por página	10\$
Preço por linha	100\$
Preço total das quatro séries	12 500\$

O preço dos anúncios é de 100\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 40\$00

Composição, Montagem e Impressão
IMPRAÇOR - Sociedade de Imprensa e Publicidade, SA